

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 266, publicada no D.O.U. de 12/4/2022, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Primavera Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202015616		
PARECER CNE/CES Nº: 13/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O relatório a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, com a finalidade de credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA 1, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Primavera Ltda., com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso. Consta, vinculado ao processo, o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES.

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163232, realizada nos dias de 28/07/2021 a 30/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,56</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,42</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202015624	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>17/05/2021 a 18/05/2021</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE PANTANAL, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Na análise documental e durante as reuniões foi possível verificar que a Faculdade FASIPE Pantanal possui um planejamento definido pela CPA para a realização da Avaliação da Instituição, sendo a CPA responsável por todo o processo de elaboração, execução e sensibilização da participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com indicações de ações para que as demandas sejam trabalhadas pela IES.

Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FASIPE Pantanal apresentou documentações cujas evidências foram obtidas por meio de reunião realizada com o corpo docente sobre as políticas

envolvendo o processo de ensino-aprendizagem: 1. iniciação científica; 2. valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e 3. desenvolvimento e responsabilidade social. A IES descreve como a iniciação científica será desenvolvida por docentes e discentes e a consciência de que o público da FASIPE Pantanal precisa ser seduzido para a participação nesse processo, o que demanda o envolvimento de toda a comunidade acadêmica. Associados a isso, estão os itens 2 e 3 que devem extrapolar os muros da IES, possibilitando uma maior interação com a comunidade de seu entorno, o que pode provocar transformações em todos os participantes. Para isso, a IES utilizará projetos já testados em outras unidades, fazendo as devidas adequações ao seu público-alvo.

A princípio os cursos a serem oferecidos pela IES serão na modalidade presencial.

Eixo 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

No tocante às Políticas Acadêmicas observou-se, através da documentação disponibilizada (PDI e demais documentos institucionais) e por meio das entrevistas realizadas junto aos gestores, docentes e corpo técnico administrativo, que a IES apresenta clareza às ações acadêmicas necessárias à implementação de tais políticas. Existe previsão de desenvolvimento de ações e programas voltados para áreas de ensino, iniciação científica e extensão. No âmbito da extensão é evidente o compromisso social da IES, questão esta que pode ser observada também no estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e as políticas previstas para o seu alcance. Quanto ao acompanhamento de egressos, a IES entende a importância de forma a contribuir para a melhoria dos serviços prestados à comunidade. Os canais de comunicação externa e interna previstos no PDI possibilitam a divulgação de informações da comunidade acadêmica.

Eixo 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Por meio de reuniões com o corpo docente e técnico-administrativo, além da análise de documentação apresentada, constatou-se a preocupação e o planejamento da IES para garantir a capacitação e a formação continuada de seus colaboradores seja na forma de incentivo financeiro quanto com período de licença para a participação nos eventos /cursos. Quanto às questões envolvendo a gestão institucional, constata-se a existência de documentação com regulamentação dos processos e dos órgãos administrativos e acadêmicos consultivos e deliberativos bem como as formas de suas participações na gestão. Também ficam evidentes as formas de divulgação dos processos para a comunidade interna e externa, mas não como as decisões finais serão conhecidas por todos. No tocante à sustentabilidade financeira, desenvolvimento institucional e participação da comunidade interna, evidenciou-se, pela documentação e reuniões realizadas, que existem planejamento e estrutura de pessoal – administrativo e acadêmico – para o gerenciamento e execução dos cronogramas de expansão do corpo docente, técnico-administrativo e de infraestrutura para o período de 2020/2024 com metas e objetivos mensuráveis bem como aporte financeiro da Mantenedora Instituto de Ensino Primavera Ltda. Foram considerados NSA os itens que se

referem a material didático e capacitação de tutores, pois a IES oferecerá cursos presenciais.

Eixo 5: INFRAESTRUTURA

Em termos gerais, a partir do que foi possível visualizar através da visita “in loco” por meio de vídeo conferência e dos documentos apresentados, a IES possui uma infraestrutura adequada ao que é proposto em seu PDI e em planos e projetos complementares. O Núcleo de Prática Jurídica –NPJ, em construção, apresenta um importante potencial para agregar à unidade Pantanal. Contudo, cabe ressaltar as dificuldades de transmissão durante a visita in loco virtual. Mas mesmo assim, foi possível visualizar os pontos envolvidos nesta dimensão, a partir da repetição da transmissão em alguns ambientes e a visualização da gravação realizada.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FASIPE PANTANAL (cód. 25552) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos do § 5º, do art. 13, da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FASIPE PANTANAL (cód. 25552), a ser instalada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA I, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. CEP: 78055-125, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA. (cód. 17331), com sede no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso, pelo prazo de 4 anos,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1536678; processo: 202015624), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal. Constam, em seu relatório de avaliação, resultados coletados conforme requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep de forma remota, e do Parecer Final da SERES extrai-se que a Instituição avaliada obteve conceito final contínuo 4,42 e conceito final faixa 4 (quatro). O curso superior avaliado também demonstra conceitos acima de 3 (três) em todas as dimensões, com conceito final 4 (quatro).

Analisando a descrição dos avaliadores e a conclusão da análise da SERES, não se vislumbra óbice em concordar com o credenciamento pleiteado, bem como a autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado. Portanto, em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA 1, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Primavera Ltda., com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente